



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
7.26
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º _____ 211/66

OBJETO — Diferença de Salário

AUDIÊNCIAS
28/4/66 às 14 hs.

RECTE. — Vanes Gomes Mendes de Oliveira

RECDO. — IDAGO

CR\$; S) *119.400*

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Março
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
_____ reclamação

que segue

José H. de Menezes
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

152
100

JUÍZ DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3ª Região Vanes Gomes Mendes de Oliveira

(RECLAMANTE)

Desenhista cartógrafo, casado, brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Rua 2 nº 4 Nova Vila Goiânia
(residência)

Portador da C.P. nº _____, série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra IDAGO
(reclamado)

domiciliado na Rua 3 nº 56 Centro
(rua e número)

ADMISSÃO : 1º/8/63
DISPENSA : ~~181x500~~
SALÁRIO : 181.500
PAGAMENTO : mensal
Pede:

Diferença de Salário por redução de 2 horas do horário de trabalho de Janeiro e fevereiro de 1966	Cr\$ 97.000
Idem de 14 dias de março	Cr\$ 22.400
T O T A L	Cr\$119.400

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei. E, por constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

J. A. de Aguiar
Chefe de Secretaria

Nauphete Lima
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nest d. t., o Recte.(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 28/4/66 as 14 hs. ~~BELO HORIZONTE,~~ Goiânia, 21 de março de 1966

CHEFE DE SECRETARIA: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXXXXX~~

163
MSD

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **IDAGO**
Rua 3 nº 56 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Vanes Gomes Mendes de Oliveira

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Praca Cívica nº 9~~ **Praca Cívica nº 9**, às 14 (Catorze horas) horas do dia 28 (Vinte e oito) do mês de abril - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

~~XXXXXXXXXX~~ **Goiania**, 21 de Março de 19 66

J. H. de Siqueira
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 15 de abril de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registro postal nº 7.531 com "AR"
em 15 de abril de 1966
J. H. de Siqueira
Chefe da Secretaria

IDAGO

GOIÂNIA - GOIÁS
BRASIL

Jan. 4

PROCURAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO, entidade autárquica, com sede em Goiânia, representado pelo seu Presidente-Superintendente, nomeia seu bastante procurador o Bel. MESSIAS DE SOUSA COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob nº 685, carteira nr. 548, também Procurador do Estado, com atividade na Procuradoria Geral do Estado, à Av. Goiás, 52 - 5º e 6º andares, para, com os poderes da cláusula "ad juditia" e as ressalvas do art. 108, do Código de Processo Civil e onde com esta se apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus termos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, em que tenha de figurar como autor, réu, assistente, oponente, propor quaisquer preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos ou interesses, para o que lhe é conferido amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar termos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo se dará por firme e valioso. Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sendo reclamante: VANES GOMES MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Joaquim Sardinha Neto
JOAQUIM SARDINHA NETO
Presidente-Superintendente



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço as firmas supra de
Joaquim Sardinha Neto
Doutor em Direito
Goiânia, 28 de abril de 1946
J. Teixeira Neto
Bel. J. TEIXEIRA NETO - 1º. Tabelião

IDAGO

GOIÂNIA - GOIÁS
BRASIL

Res. 5

A U T O R I Z A Ç Ã O

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS, IDAGO, por seu Presidente-Superintendente que esta subscreve, autoriza o Sr. GERSON DE OLIVEIRA LÔBO, Assessor Jurídico, para, nos termos do § 1º, do Art. 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, representar o IDAGO na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, pelo ex-servidor deste Instituto, VANES GOMES MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, podendo, em consequência, praticar todos os atos relacionados com o assunto, inclusive transigir, fazer acordos, e desistir, por cuja atuação obrigará o IDAGO.

Gabinete da Presidência do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, em Goiânia, aos 28 de abril de 1966.

Joachim Sardinha Neto
JOAQUIM SARDINHA NETO
Presidente-Superintendente



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura supra
de Joachim Sardinha Neto
Dou fé. Em test. da verdade
Goiânia, 28 de abril de 1966

Bel. J. TEIXEIRA NETO - 1º. Tabelião

DF

VANE GOMES MENDES DE OLIVEIRAS
DISPENSA DE PESSOAL

Fes. 6

Recebido INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS -IDAGO a importância
de Cr\$1.125.904 (Hum milhão cento e vinte e cinco mil novecento e 04)
correspondente a: quatro cruzeiros:c:c

REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO		DESCONTOS		
abril	Vencimento . 6 dias . . .	36 300	IPASGO	1 815
	Indenização por 3 anos de serviços + 1/12 do 13º	784 875	Faltas e Atrazos.	
	Aviso Prévio	181. 500	Vales.	
	Férias relativas a 19 64/65	121.000	IPASGO-Energ.	5 796
	Férias proporc. 15 dias	90 750	IPASGO- Emp.Siples	90 910
	Salário família	10 000		
	SOMA	1.224 425	SOMA	98. 521
			Líquido a Receber . . .	1.125.904

Para efeitos legais e de acôrdo com a Legislação Trabalhista, em vigor, dou plena e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar, seja a que título fôr, de vez que ao retirar-me da Empresa não ficou ela a dever-me qualquer importância relativa a trabalho, férias, aviso prévio e indenização.

Jairama , 27 de *Set* de 66

Vane Gomes Mendes de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

Deve a

VANES GOMES MENDES DE OLIVEIRA - Desenhista-Cartógrafo

PAGAMENTO - SE
Presidente-Superintendente
IDAGO
CONTABILIDADE
Fes. 7

1 - Pelos serviços de Desenhista-Cartógrafo prestados a este Instituto, durante 6 dias do mês de abril/65, junto ao DPC-1, a 181.500.	36.300
2 - Aviso Prévio	181.500
3 - 3 anos de indenização referente ao período de 1-8-63 a 6-4-66, calculados sobre o maior salário percebido, acrescidos de 1/12 avos do 13º salário (261.625)	784.875
4 - 20 dias de férias período de 1964/1965	121.000
5 - 15 dias de férias proporcional ao período de 1-8-65 a 6-4-66	90.750
6 - Salário família - 4 dependentes	10.000
	<hr/>
S O M A	1.224.425
IPASGO- item 1	1.815
IPASGO- empréstimo de emergência (1 prest.)	5.796
IPASGO- Emp. Siples 5 prest. de 18.182	90.910
	<hr/>
S O M A D E S C O N T O	98.521
	<hr/>
R Í Q U I D O	1.125.904

Importa a presente conta em:

Um milhão cento e vinte e cinco mil, novecentos e quatro cruzeiros .R.X.X.X.-.

R E C I B O

Cr\$ 1.125.904

RECEBI do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, a importância supra de Cr\$ 1.125.904 (Um milhão cento e vinte e cinco mil e novecentos e quatro cruzeiros), proveniente da conta acima apresentada.

M.T.P.S.
DELEGACIA REGIONAL EM GOIÁS
"O presente recibo de quitação foi firmado de acordo com a Lei nº. 4.066, de 26.3.62".
S.P.-Colônia, 27, 04, 66
Manoela Veioja
CHEFE DA SE

- IDAGO -

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA FORAM PRESTADOS.

EM 8/2/67

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right.

Fen 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo nº JCJ - 211/66

Aos 28 dias do mês de abril de 1966, às 14 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Diferença de Salário

e movida por Vanez Gomes Mendes de Oliveira
IDAGO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representa do pelo preposto Gerson de Oliveira Lôbo, acompanhado do procurador Dr. Messias de Souza Costa, foi aberta a audiência.

Com a palavra o reclamado alegou o seguinte: que levanta a exceção de coisa julgada, pois no caso houve rescisão contratual com plena e geral quitação e mediante à assistência prevista na lei 4.066; que no mérito a reclamação é improcedente por quanto o reclamante no ato da rescisão deu plena quitação, para nada mais reclamar.

Proposta a conciliação não foi aceita. Não havendo provas a fazer, por ambas as partes foi confirmado o pedido inicial.

Renovada a proposta de Conciliação não foi aceita. Em seguida o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais e havendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o reclamante, após haver ajuizado a presente reclamação, deu ao reclamado plena e geral quitação, havendo essa quitação sido assistida nos termos da lei nº 4.066;

Considerando que assim a rescisão se tornou um ato Jurídico perfeito e acabado;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 2.714.

E, para constar, eu Paulo Fleury da Silva,
Oficial Judiciário datilografei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente, pelos Srs. vogais e pelas partes.

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados

*Certificado
resolvido que,
prazo de 10 dias para
4-5-66
7-4-66*

[Signature]
reclamante.

[Signature]
representante do reclamado
[Signature]
Procurador

CERTIFICO que, nesta data, a ~~reclamante~~ ^{reclamante}
efetuou o pagamento ~~de custas~~ ^{de custas} de 20% da Lei
no. 4.102/62 no valor de Cr\$ 2.714
registrado no livro próprio sob o nº 119
Goiania, 29 de 4 de 1966
[Signature]
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, após conclusão dos presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiania, 4 de 5 de 1966
[Signature]
Secretaria

Requiere
15.4-66
Paulo [Signature]

Calpura [Signature]

[Signature]
Juiz Presidente
[Signature]
Vogal dos Impedidos
[Signature]
Vogal dos Empregados